SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 605, DE 2024

Altera a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, para fomentar a adoção de animais abandonados e instituir a campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2392055&filename=PL-605-2024

Página da matéria

Data do Documento: 02/02/2026

Altera a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, para fomentar a adoção de animais abandonados e instituir a campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, para fomentar a adoção de animais abandonados e instituir a campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável.

Art. 2º A Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C:

"Art. 3º-A O programa fomentará a adoção de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, após esterilização, incluído acompanhamento à adaptação do animal doado à sua nova família, mediante termo de doação com cláusulas a serem estipuladas em regulamento."

"Art. 3º-B Fica instituída a campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população sobre as mazelas e as consequências do abandono de animais e dos maus-tratos contra eles e sobre os respectivos crimes previstos em lei;

3071159

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

II - instruir e criar canais de denúncia contra os casos de abandono de animais e de maus-tratos e crueldade contra eles;

III - dar maior visibilidade ao tema objeto da campanha, estimulando a tutoria responsável e a prevenção ao abandono de animais;

IV - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

V - apoiar feiras de adoção e mutirões de castração;

VI - incentivar doações e apoio a organizações não governamentais da causa animal;

VII - realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre o tema objeto da campanha;

VIII - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas que envolvam a população, os órgãos públicos e as organizações atuantes na área;

IX - fomentar a criação e a atualização de cadastros de adoção por entidades públicas ou privadas."

"Art. 3º-C As pessoas físicas ou jurídicas que participarem da campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do

3071159

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Data do Documento: 02/02/2026

seu serviço ou da sua marca e divulgar o tipo de apoio prestado.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão usar o nome ou o apelido pelos quais são conhecidas, bem como o nome pelo qual são conhecidas na causa animal, nas ações da campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,19 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3071159

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Apresentação: 03/02/2026 11:52:33.830 - Mesa
DOC n.10/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 19/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 605, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, para fomentar a adoção de animais abandonados e instituir a campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD269430513200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269430513200

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.426, de 30 de Março de 2017 - LEI-13426-2017-03-30 - 13426/17
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13426